

## Formação do estado moderno holandês: apogeu e queda da República das Províncias Unidas

*Arlindo Palassi Filho<sup>1</sup>*

**Resumo:** Este artigo analisa o apogeu e declínio da República das Províncias Unidas dos Países Baixos (1579-1795), em abordagem que a situa no contexto da formação histórica do Estado Moderno neerlandês. Elaboro um perfil histórico-político desse Estado desde o período que antecede à Guerra dos Oitenta Anos (1568-1648) até o advento da República Batava (1795-1806), evidenciando suas contradições e crises internas. Examina a afirmação política da burguesia e a conquista da hegemonia comercial dos holandeses no século XVII. Conclui que o modelo de Estado Moderno holandês, apesar de apresentar algumas características inovadoras para a época, se revela uma estrutura política semifeudal e anárquica, incapaz de fazer frente às incipientes potências industriais europeias, como a Inglaterra e França.

**Palavras-chaves:** Estado Moderno holandês. República das Províncias Unidas. História Política.

### Formation of the modern dutch state: the rise and fall of the Republic of the United Provinces

**Abstract:** This article analyzes the rise and fall of the Republic of the United Provinces of the Netherlands (1579-1795) through an approach that places it in the context of the historical formation of the Modern Dutch State. It sketches a historical-political profile of this State from before the 80 years' war (1568-1648) until the rise of the Batavian Republic (1795-1806), observing its contradictions and internal crises. It examines the political ascent of the bourgeoisie and the conquest of commercial hegemony by the Dutch in the 17th century. It concludes that the Modern Dutch State, despite presenting some innovative features for its time, proves to be a semi-feudal and anarchic political structure that is unable to cope with the incipient European industrial powerhouses, such as England and France.

**Keywords:** Modern Dutch State. Republic of the United Provinces. Political History.

Artigo recebido em 11/04/2015 e aceito em 27/06/2015.

# FORMAÇÃO DO ESTADO MODERNO HOLANDÊS: APOGEU E QUEDA DA REPÚBLICA DAS PROVÍNCIAS UNIDAS

ARLINDO PALASSI FILHO

## 1 INTRODUÇÃO

Como conformação política erigida ao longo dos séculos XVI, XVII e XVIII, o Estado Moderno Holandês tem atraído a atenção de cientistas sociais<sup>II</sup>. A posição política e econômica de destaque da República da Holanda na modernidade e a relevância histórica da ocupação holandesa no Nordeste no século XVII têm possibilitado a reflexão, no Brasil, acerca desse Estado Moderno neerlandês.

Objetivando fomentar o debate científico sobre o tema, apresentamos neste artigo um estudo analisando, sob uma ótica histórico-política, a formação do Estado Moderno holandês – mais especificamente a República das Sete Províncias Unidas dos Países Baixos (1579-1795).

Edificada, em 1579, durante a Revolta Holandesa, também conhecida como a Guerra dos Oitenta Anos (1568-1648), travada contra a Espanha católica dos Habsburgo, a República das Províncias Unidas dos Países Baixos – confederada e não dinástica –, desponta como um projeto de Estado protestante singular ante as demais Monarquias Absolutistas europeias no início da era moderna.

Sedimentada por meio de um pacto firmado entre a aristocracia e a burguesia comercial, o Estado Moderno holandês era orientado à expansão das operações mercantis e dos empreendimentos financeiros, garantindo as liberdades individuais e de crença protestante calvinista.

Apesar de proclamar previamente tais liberdades civis, a República das Províncias Unidas dos Países Baixos apresentava contradições que culminaram em sérias crises internas levando, ao final, à destruição de sua forma de governo, contribuindo também para a perda da hegemonia econômica holandesa.

Nessa esteira, este artigo analisa o apogeu e declínio da República das Províncias Unidas Países Baixos, em abordagem que a situa no contexto da formação histórica do Estado Moderno neerlandês. Elaboro um perfil histórico desse Estado desde o período que antecede à Revolução Holandesa (1568-1648) até o advento da República Batava (1795-1806). Examina a afirmação política da burguesia e a conquista da hegemonia comercial dos holandeses no século XVII. Por fim, reflete acerca do modelo político construído pela República das Províncias Unidas, evidenciando suas contradições e crises internas.

## 2 A REVOLTA DOS PAÍSES BAIXOS E A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DA SOCIEDADE E DO ESTADO MODERNO HOLANDÊS

No século XIV, os Países Baixos<sup>III</sup> eram uma região pertencente ao ducado de Borgonha, que também abarcava a parte leste da França. Após a morte de Carlos, o Temerário, em 1477, o ducado de Borgonha é incorporado à Coroa francesa e as áreas remanescentes, não galesas, passam para o controle da Casa de Habsburgo.

Com a morte de seu avô materno Fernando II, de Aragão, em 1516, e de seu avô paterno Maximiliano I, de Áustria, em 1519, Carlo V (1500-1558) passou a possuir os reinos de Castela, Aragão, Nápoles, Sicília e colônias espanholas na América, além dos territórios austríacos dos Habsburgos, sendo também eleito Imperador do Sacro Império Romano-Germânico.

Assim, no limiar da modernidade, os Países Baixos eram uma possessão dos Habsburgos, dinastia real católica de origem germânica que dominava imensa área da Europa, regendo ainda os territórios conquistados pelos espanhóis no Novo Mundo e no

## FORMAÇÃO DO ESTADO MODERNO HOLANDÊS: APOGEU E QUEDA DA REPÚBLICA DAS PROVÍNCIAS UNIDAS

ARLINDO PALASSI FILHO

Oriente.

Constituídos por dezessete províncias, duas delas muito prósperas, como Flandres e Holanda, os Países Baixos abrangiam o que hoje correspondem aos territórios da Bélgica, Holanda e Luxemburgo, além do norte da França (Norte-Passo de Calais) e uma pequena parte do oeste da Alemanha.

Além da posição estratégica, que assegurava o cerco da França, impedindo o avanço gaulês às regiões setentrionais da Europa, os Países Baixos eram “uma peça-chave da supremacia internacional Habsburgo”<sup>IV</sup>.

Demais disso, eram uma região valiosa para a Casa d’Áustria e Espanha, que dependia de suas riquezas para financiar as guerras religiosas inauguradas no século XVI por Carlos V, um obstinado adversário do protestantismo. Conforme destaca Bown, “A riqueza e as florescentes cidades licenciadas da União dos Países Baixos eram quase tão vitais para a prosperidade da coroa espanhola quanto as barras de ouro e prata do Novo Mundo”<sup>V</sup>.

Cidades com intensa vida econômica como Antuérpia, Bruges, Ghent, Amsterdã, Haarlem, Utrecht, Leiden – com direitos e privilégios especiais desde o século XII –, sentiram os efeitos da tributação extorsiva carreada para o custeio dos frequentes conflitos propalados pelos Exércitos Habsburgos em nome da fé católica, abalando com isso a tradicional lealdade dos mercadores neerlandeses, muitos seguidores do calvinismo.

Nada obstante o fanatismo desse monarca, por meio da Convenção de Augsburgo, ratificada em 1548, Carlos V agregou as províncias dos Países Baixos desanexando-as do Sacro Império Romano-Germânico. Os Estados Gerais eram o principal órgão político dos Países Baixos, espécie de assembleia constituída pelo clero, nobreza e burguesia, formada por delegações de todas as províncias.

No século XVI, os Países Baixos eram uma grande região comercial e importante centro de manufaturas têxteis, cerveja e pescado salgado e seco (arenque). O comércio marítimo realizado no Mar Báltico era dominado pelos batavos, que adquiriam cereais e madeira e revendiam mercadorias de alto preço.

Também eram realizadas transações comerciais com a Península Ibérica: da Espanha importavam lã e metais preciosos; de Portugal, sal, açúcar e especiarias. Em troca, os Países Baixos exportavam para os ibéricos tecidos, ferragens, manufaturas, provisões navais, cereais, madeira, peixe, manteiga e queijo, além de financiarem os transportes marítimos e as produções coloniais.

Com a ampliação de suas atividades mercantis, os neerlandeses impulsionaram a construção naval e aperfeiçoaram a fundição de canhões utilizados em suas embarcações, passando a dominar as rotas comerciais situadas entre os litorais Norte e Sul da Europa, do Báltico ao Mediterrâneo, suplantando os venezianos, genoveses, hanseáticos e ibéricos<sup>VI</sup>.

Os Países Baixos eram então uma região de mercadores e marinheiros, cuja vida econômica era centrada no comércio e não na atividade rural. Apesar dos progressos empreendidos na criação de gado e na agricultura, como a rotação contínua de culturas, em substituição ao cultivo trienal, ainda empregado nas demais regiões europeias, o solo era arenoso e grande parte de seu território era formado por planícies frequentemente alagadas pelas águas do mar, requerendo investimentos elevados destinados à construção de moinhos de drenagem e ao complexo sistema de diques e canais.

Ademais, sua população era pequena e concentrava-se quase toda nas cidades,

## FORMAÇÃO DO ESTADO MODERNO HOLANDÊS: APOGEU E QUEDA DA REPÚBLICA DAS PROVÍNCIAS UNIDAS

ARLINDO PALASSI FILHO

onde as atividades comerciais e manufatureiras permitiam seu sustento. Por isso, a aristocracia era numericamente reduzida, tendo uma importância apenas relativa, até mesmo porque era a burguesia a classe social que ocupava o papel principal na vida econômica e política dessa sociedade. Portanto, o feudalismo não fincou raízes profundas nesses territórios<sup>VII</sup>.

Habitados a conviver com os estrangeiros em razão do incessante intercâmbio com outros povos, propiciado, por certo, pelas vias marítimas e fluviais do Reno e do Mosa, os neerlandeses acolheram muitos imigrantes burgueses, que buscavam em suas terras refúgio das perseguições religiosas. Huguenotes franceses, puritanos ingleses, calvinistas e menonitas alemães, judeus sefarditas espanhóis e portugueses, e asquenazitas oriundos da Europa central engrossavam a burguesia comercial local, trazendo “consigo os seus conhecimentos”<sup>VIII</sup>, transferindo e movimentando grande soma de capital.

O processo de acumulação de capital também era impelido pelo regime de liberdades particulares; pelo sistema de transporte e portos que facilitava a circulação de mercadorias; pela constituição de entrepostos e o corso; pelo incremento das operações financeiras e evolução dos títulos de créditos; pela poupança, prudência e austeridade dos mercadores neerlandeses.

As manufaturas eram beneficiadas pela energia quase gratuita gerada pelos moinhos de vento; a rede de vias internas de comunicação desenvolvida em uma região plana cortada por águas favorecia o deslocamento de pessoas e produtos; as praças comerciais eram ligadas regularmente por um serviço de correio e mensageiros, permitindo a troca de informações e a obtenção de lucros.

Mas, obviamente, não só de grandes burgueses era constituída a sociedade neerlandesa. As camadas inferiores compunham a massa urbana sem qualquer perspectiva de promoção social: eram os operários, marinheiros, artesões e pequenos comerciantes, impossibilitados de acumular e poupar, sobreviviam com o mínimo vital. Nada obstante, comparativamente, os trabalhadores batavos percebiam uma contraprestação um pouco mais elevada do que as parcamente auferidas em outras regiões da Europa.

Em todo caso, por razões históricas, os batavos aprenderam a se unir a fim de conter o influxo das águas<sup>IX</sup>. O neerlandês nunca estava sozinho quando da defesa de seus direitos. Qualquer que fosse o burgo ou a corporação de ofício, se necessário fosse, marchavam na mesma linha de combate: eram infensos às tentativas de tirania. Desde o século XII, os monarcas lhes garantiam liberdades prestadas por meio de juramentos. Por isso, a violação ao direito do outro irradiava a todos, como se também agredissem as liberdades albergadas às cidades e províncias neerlandeses.

Nas letras e nas artes, os renascentistas neerlandeses resgatavam não o passado greco-romano – que para eles não fazia parte de sua herança cultural –, mas a natureza, um passado onde os batavos viviam em contato ainda maior com os elementos frugais da natureza. O escritor Pieter Corneliszoon Hooft (1581-1647) compôs canções batavas populares, reconstruindo a história das províncias neerlandesas. Já o pintor Adriaen Van Ostade (1610-1685) procurou penetrar na personalidade humana pintando camponeses neerlandesas em tonalidades claro-escuro.

O Humanismo neerlandês preocupava-se com as virtudes humanas e com os deveres cívicos. Erasmo de Roterdã (1466-1536) sustentava a libertação da criatividade e da vontade do ser humano, oferecendo uma combinação de sabedoria popular com citações clássicas e sensatas. Na Universidade de Leiden, Justus Lipsius (1547-1606)

## FORMAÇÃO DO ESTADO MODERNO HOLANDÊS: APOGEU E QUEDA DA REPÚBLICA DAS PROVÍNCIAS UNIDAS

ARLINDO PALASSI FILHO

propalava o neoestoicismo procurando “expor uma série de máximas de prudência”<sup>X</sup>, proclamando que o ser humano não deveria submeter às paixões, mas sim a Deus.

No tocante à religião, até meados do século XVI os neerlandeses se conservaram fieis aos Habsburgos, permanecendo católicos. A Reforma não atingiu, de logo, os Países Baixos. Mas muitos dos batavos eram contrários aos desregramentos do clero romano. Desde o século XIV, Jan van Ruysbroeck (1293-1381) e Geert Groote (1340-1384) já propunham reformas na Igreja, com o movimento religioso chamado *Irmandade da Vida Comum*, que enfatizava o estudo da Bíblia e a vida devocional.

Em 1555, após inúmeros conflitos religiosos, Carlos V é compelido a assinar a Paz de Augsburgo, tratado que estabelecia a tolerância do Império para com os luteranos alemães. De acordo com esse documento, o monarca tinha o direito de estipular a religião para os seus súditos. Era uma política fundada na máxima latina *cuius regio, eius religio*, ou seja, de quem é a região, dele será a religião, o que significava para os neerlandeses que deveriam professar unicamente a crença católica<sup>XI</sup>.

Apesar da rigorosa legislação anti-reformista (*Placards*) imposta por Carlos V, o calvinismo avançava nos Países Baixos<sup>XII</sup> e os neerlandeses resistiam, cada vez mais, à imposição de severas penas aos hereges.

Com a abdicação de Carlo V, em 1555, seu filho Felipe II de Espanha (1527-1598), herda os Países Baixos, dando início a uma escalada de intolerância religiosa sem precedente. A repressão dos católicos aumenta e o clero romano passa a ter maior domínio sobre as províncias. Aumenta o número de bispos e também de freis dominicanos, membros do Tribunal da Inquisição. Além dos suplícios, esses inquisidores atentavam contra a consciência individual dos neerlandeses, indignando-os profundamente. Era o mote ideológico para a Revolta<sup>XIII</sup>.

Além disso, havia um forte motivo econômico capaz de inflamar os neerlandeses: rompendo com a Igreja e com a Espanha, os Países Baixos poderiam violar as linhas, rotas e monopólios comerciais arbitrariamente estabelecidos pelos ibéricos.

De lembrar que, desde 1494, com a chancela de Roma, o mundo havia sido despoticamente repartido entre Espanha e Portugal pelo Tratado de Tordesilhas, outorgando-lhes as terras além-mar descobertas e por descobrir. Esse ajuste desagradava sobremaneira os mercadores neerlandeses, que buscavam novos mercados e condições vantajosas para realização do comércio ultramarino.

Em razão das animosidades de Filipe II com os britânicos, a Inglaterra deixou de exportar lã para os Países Baixos, atingindo fortemente a manufatura têxtil, dependente dessa matéria-prima. As tensões entre a Dinamarca e a Suécia também afetaram os abastecimentos de cereais no Báltico, acarretando o desemprego e falta de alimento. Resultado: no início da década de 1560, a economia neerlandesa entra em crise. E esse revés econômico é, em parte, atribuído ao Rei espanhol.

Demais disso, Felipe II pretendia aumentar a exploração econômica das terras neerlandesas, “esmagando as florescentes cidades de metade dos Países Baixos”<sup>XIV</sup>. Para isso, impôs um imposto incidente sobre a venda de bens móveis com alíquota de 10%: o dízimo. Só que em uma região cortada por águas navegáveis, que abrigava comunidades expressivas de mercadores, que faziam circular rápida e continuamente os produtos, a exação hispânica foi um fiasco: o dízimo nunca chegou a ser arrecadado, mas foi o suficiente para aguçar a ira dos burgueses neerlandeses.

No campo político, a razão para conclamar a independência era de índole anti-absolutista e anti-Habsburgo. Felipe II, Rei absolutista na Espanha (a primeira potência

## FORMAÇÃO DO ESTADO MODERNO HOLANDÊS: APOGEU E QUEDA DA REPÚBLICA DAS PROVÍNCIAS UNIDAS

ARLINDO PALASSI FILHO

mundial), e àquela altura também monarca de Portugal, almejava seu fortalecimento nos Países Baixos, de certa forma uma região semi-independente. Visava a centralização da administração das províncias, limitando o poder dos *stathouders* e desrespeitando as tradições locais. Para tanto, nomeou sua irmã Margarida de Parma (1522-1586) como “governante” e Antonio Perrenot (1484-1550), o senhor de Granvelle – Cardeal que os neerlandeses detestavam –, como conselheiro, excluindo alguns *stathouders* das deliberações do Conselho de Estado, substituindo assim membros da aristocrática local por pessoas de sua confiança<sup>XV</sup>.

Felipe II planejava ainda acabar com a autonomia das províncias, submetendo-as ao seu jugo de forma incondicional. Os neerlandeses reagiram atribuindo ao monarca a pecha de tirano.

O descontentamento era geral: perseguições religiosas, perda de poder e privilégios dos nobres, limitação da autonomia das cidades e províncias, exações extorsivas, prejuízos da burguesia. Misturavam-se questões religiosas, políticas e econômicas.

As relações entre o poder e membros das camadas dirigentes neerlandesas se esgarçaram: nobres e burgueses, católicos e calvinistas uniram-se contra Felipe II. Só faltava o estopim para iniciar a “primeira revolução burguesa na história”<sup>XVI</sup>. E esta flama acendeu em decorrência da brutalidade promovida pelo duque de Alba contra os protestantes.

Em 1565, um grupo de protestantes, entre eles o escritor Philips van Marnix (1540-1598), Senhor de Santa-Aldegonda, impelidos pelo pensamento do reformador João Calvino (1509-1564), que nas *Institutas (Institutio religionis Christianae)* preconiza o direito de resistir ao Estado, redigem um documento conhecido como o “compromisso dos nobres”, obrigando-se a não se submeter às imposições religiosas de Felipe II e da Inquisição e a defender-se por todos os meios contra a tentativa de opressão das consciências: se a guerra rompesse todos lutariam juntos. Ao mesmo tempo, convocam os Estados Gerais, entram em contato com Guilherme de Orange (1533-1584) e outros nobres, organizando-se para a Revolta. Assim, por meio de uma aliança entre a aristocracia e a burguesia comercial são articuladas as ações revolucionárias. Jungidas em grande parte por ideais religiosos, à nobreza, classe militar e dominante até então, foi conferido o poder militar; à burguesia, o financiamento da guerra.

Em 1566, trezentos nobres, entre os quais um dos irmãos de Guilherme de Orange, formam uma comissão e entregam uma petição à governadora, Duquesa de Parma, requerendo o fim das perseguições contra os protestantes. Tal súplica não foi bem aceita pelos hispânicos e a situação tornou-se instável. Em agosto de 1566, uma onda de violência iconoclasta se espalhou pelos Países Baixos: calvinistas e anabatistas assaltaram igrejas e mosteiros católicos, destruindo imagens, pinturas e objetos de culto, pronunciando a supressão do catolicismo em terras neerlandesas. Esse evento ficou conhecido como *Beeldenstorm*.

Para conter as insurreições, Felipe II envia aos Países Baixos um Exército constituído pelas temidas unidades de Infantaria: o terço espanhol. Sob o comando de D. Fernando Alvarez de Toledo (1507-1582), duque de Alba, provido de poderes especiais, ignorando os privilégios dos nobres, de logo, institui um tribunal extraordinário, o *Conselho das Revoltas*, também conhecido como *Conselho dos Tumultos*, convocando e condenando qualquer neerlandês, independentemente da classe social, patente militar ou título.

## FORMAÇÃO DO ESTADO MODERNO HOLANDÊS: APOGEU E QUEDA DA REPÚBLICA DAS PROVÍNCIAS UNIDAS

ARLINDO PALASSI FILHO

Os condes Egmont e Hornes são decapitados. Guilherme de Orange foge para a Alemanha. Margarida de Parma se demite. O duque de Alba, também chamado de “duque de ferro”, se torna governador. O objetivo do monarca beato, enfim, se concretiza: “O governo dos Países Baixos passava às mãos dos espanhóis, com violação dos privilégios das províncias”<sup>XVII</sup>.

Na Alemanha, Guilherme de Orange se organiza para a guerra: angaria fundos, forma tropas, entra em contato com refugiados e com os “mendigos do mar”, rebeldes calvinistas que tinham fugido do país em suas embarcações e se dedicavam ao corso.

Os rebeldes neerlandeses, chamados metaforicamente de “gueux” (mendigos em francês), também foram encorajados pelas promessas de ajuda da França e da Inglaterra, países que objetivavam preservar o equilíbrio de forças na Europa, enfraquecendo os Habsburgos.

Segundo Bown, “em 16 de fevereiro de 1568, a Inquisição declarou que a população das Província Unidas, que tinham adotado o calvinismo com vigor – todos os seus 3 milhões de pessoas –, era herege e, portanto, estava condenada à morte”<sup>XVIII</sup>.

Nesse mesmo ano, Guilherme de Orange invade com suas tropas Heiligerlee, pequena localidade situada na província de Groningen, desencadeando uma guerra de independência que duraria oitenta anos.

Todavia, a tentativa de invasão é facilmente repelida pelo duque de Orange. O Exército dos Habsburgos – que contou, aproximadamente, com 65 mil homens durante todo conflito<sup>XIX</sup> – era, à época, o mais poderoso da Europa: organizados com corpos de Infantaria constituídos por soldados profissionais equipados com piques, arcabuzes e mosquetes, o famoso terço espanhol era uma unidade militar muito coesa e a mais bem instruída. Apoiado pela Artilharia, dotada com canhões, e pela Cavalaria, que atacava utilizando o sistema *caracole*, o Exército hispânico vencia quase todas as batalhas.

Mas mesmo com a esmagadora força militar dos espanhóis, os neerlandeses tinham um recurso: a água. Inundando algumas regiões, os rebeldes impediam o avanço das tropas de Felipe II, permitindo que Guilherme de Orange se reorganizasse e impusesse uma resistência mais eficaz.

No mar, os neerlandeses eram imbatíveis: com velas propulsoras melhor desenvolvidas e com canhões de bronze instalados a bordo das embarcações, venciam quase sempre a Armada espanhola. Os corsários assaltavam os galeões espanhóis tomando o ouro e prata retirados do Novo Mundo para financiar a guerra.

Em 1572, os “mendigos do mar” conquistam Brielle e nas províncias da Holanda e Zelândia o levante popular se instaura. Guilherme de Orange é nomeado pelos rebeldes *stathouder*, acirrando a fúria do duque de Alba, que à frente de seu Exército conquista no Norte várias cidades. Em 1573, os espanhóis tomam Haarlem, mas não conseguem penetrar em Alkmaar.

Em 1575, a Holanda e Zelândia formam uma aliança protestante, conhecida como União de Dordrecht<sup>XX</sup>, se afirmando como as províncias nucleares da Revolta.

A retirada do duque de Alba em finais de 1573 e o falecimento do novo governador, Dom Luis de Requesens y Zuñiga (1528-1576), permite que Guilherme de Orange obtenha grande êxito político: em 1576, talvez em decorrência do funesto “saque de Antuérpia pelos soldados do rei”<sup>XXI</sup>, a Espanha firma com as dezessete províncias a chamada Pacificação de Gent (ou Pacificação de Gante), concedendo às províncias do Norte liberdades religiosas e suspendendo os *Placards* até que os Estados Gerais definissem acerca da questão religiosa.

Não aceitando esse compromisso, Felipe II nomeia, em 1578, como

## FORMAÇÃO DO ESTADO MODERNO HOLANDÊS: APOGEU E QUEDA DA REPÚBLICA DAS PROVÍNCIAS UNIDAS

ARLINDO PALASSI FILHO

governador, Alexandre Farnésio (1545-1592), duque de Parma e filho de Margarida, que consegue convencer as províncias católicas flamengas e francófonas (Lille, Douai, Orchies, Artois e Hainaut) a assinarem, em 1579, um acordo, conhecido como União de Atrecht (ou União de Arras), no qual expressavam sua lealdade para com o Rei espanhol, constituindo assim os Países Baixos do Sul, até o século XVII “muitas vezes chamados de Brabante”<sup>XXII</sup>.

Em reposta, as provinciais protestantes do Norte (Frísia, Groningen, Güeldres, Holanda, Overijssel, Utrecht e Zelândia) uniram-se e, em 1579, assinam um acordo que passou a ser conhecido como União de Utrecht, declarando-se independentes *de facto*, prometendo fidelidade mútua e obrigando-se a prosseguirem com a guerra até a expulsão dos espanhóis. A União de Utrecht, principal texto jurídico estatal neerlandês da modernidade, é considerada a primeira Constituição dos Países Baixos<sup>XXIII</sup>, estruturada na forma confederada.

Tem-se, assim, a criação de um dos primeiros Estados não dinástico da Europa Moderna: a República das Sete Províncias Unidas dos Países Baixos, que sobrevive até 1795, período em que é instaurada a República Batava (1795-1806), solapada depois pelas tropas de Napoleão que instala a Monarquia declarando seu irmão Louis Bonaparte como rei de um Estado vassalo da França: o Reino da Holanda.

Apesar da fundação da República pelos protestantes neerlandeses, a guerra prossegue por mais sessenta e nove anos. E, conforme registra Anderson, “apesar dos imensos esforços, o poder militar espanhol não foi capaz de quebrar a resistência das Províncias Unidas”<sup>XXIV</sup>.

Em 1580, Felipe II declara proscrito o Príncipe de Orange. As sete províncias reagem anunciando por meio de uma declaração solene, conhecida como *Plakkaat van Verlatinghe* (Ata de Abjuração), que não mais reconheciam Felipe como soberano, já que este não havia cumprido com suas obrigações reais perante seus súditos. Empregava-se, assim, o conceito de contrato social contra o monarca espanhol<sup>XXV</sup>.

Em 1584, Guilherme de Orange é assassinado por um católico fanático. O duque de Parma, um exímio militar, conquista, em 1585, Antuérpia, a mais rica cidade dos Países Baixos, obrigando muitos burgueses a partirem para o Norte, principalmente para Amsterdam, que passa a ser o principal centro comercial da região.

As províncias independentes, então, ficam sem um líder, mas, em 1588, a Rainha Isabel I (1533-1603), envia tropas inglesas em auxílio aos republicanos<sup>XXVI</sup>, bem como o nobre Robert Dudley (1532-1588), conde de Leicester, para atuar como governador geral. Não recebendo, o conde, a confiança dos dirigentes das províncias protestantes, os Estados Gerais decidem não mais atribuir a um príncipe estrangeiro o comando da República, assumindo o governo o príncipe Maurício de Nassau (1567-1625), filho de Guilherme de Orange e parente de João Maurício de Nassau-Siegen (1604-1679), conde de Nassau, cognominado "o Brasileiro", que foi governador-geral em Pernambuco quando da ocupação holandesa no Brasil. Nesse mesmo ano, a Armada “Invencível” é derrotada em águas britânicas e as ambições de Felipe II vão a pique. Juntas, Inglaterra, França e Holanda eram capazes de abater os Habsburgos.

Os neerlandeses intensificam o corso e a guerra no mar. As operações e batalhas navais passam a ser travadas não só no Mar do Norte, mas também em oceanos distantes, como o Atlântico, Índico e Pacífico<sup>XXVII</sup>. Com o ouro e a prata desviada dos galeões espanhóis, a República se mantém no conflito. À exceção de Antuérpia, os portos e estaleiros importantes nos Países Baixos continuam nas mãos das províncias independentes e a Espanha não consegue impor seu domínio do mar<sup>XXVIII</sup>.

## FORMAÇÃO DO ESTADO MODERNO HOLANDÊS: APOGEU E QUEDA DA REPÚBLICA DAS PROVÍNCIAS UNIDAS

ARLINDO PALASSI FILHO

Em terra, Maurício de Nassau, com um Exército coeso e padronizado, em cujas fileiras assentavam soldados de diferentes nacionalidades<sup>XXIX</sup>, consegue conquistar várias cidades importantes, forçando os hispânicos a ficarem na defensiva.

Em 1601, tem-se um impasse na guerra: nenhum Exército conseguia suplantar o outro, pois tinham a mesma forma militar. A Espanha percebeu que não poderia vencer facilmente os protestantes neerlandeses, e que seus recursos estavam se exaurindo<sup>XXX</sup>.

Após a morte de Felipe II, é firmado, em 1609, com a mediação da Inglaterra e da França, um armistício com a Espanha por um período de doze anos: a Trégua dos Doze Anos, consagrando “o reconhecimento *de fato* da independência das Províncias Unidas”<sup>XXXI</sup>.

Terminado o armistício, a guerra contra a Espanha é retomada. Com a morte de Maurício de Nassau, em 1625, seu meio-irmão Frederico Henrique (1584-1647) é nomeado o novo *stathouder*, conseguindo conquistar cidades importantes ao sul do Reno, sendo por isso aclamado como o “conquistador de cidades”. Durante a Guerra dos Trinta Anos (1618-1648), o tesouro espanhol se esgota<sup>XXXII</sup>, permitindo que a Holanda conquistasse vitórias contundentes, como a Tomada de Bois-le-Duc, em 1629; a Tomada de Breda, em 1637; e a Batalha Naval do Estreito de Downs (1639), a última tentativa dos hispânicos contra a República Holandesa. A Espanha enfim declinara.

Com a assinatura dos Tratados de Münster, em 1648, pondo fim a Guerra dos Trinta Anos, a Espanha reconhece definitivamente o Estado Holandês, consagrando assim sua independência *de jure*. A Paz de Westfália marca a derrocada dos Habsburgos, encerrando um ciclo de guerras religiosas e interaristocráticas que sufocara a Europa por quase 150 anos. Assinala também o surgimento da sociedade internacional moderna integrada por Estados juridicamente iguais, independentes e soberanos.

Por fim, resta lembrar que a Revolta dos Países Baixos (1568-1648) inaugurou a fase de revoluções burguesas vitoriosas na Europa<sup>XXXIII</sup>, servindo de exemplo para os proprietários de capitais de outras nações, notadamente em relação à coesão, determinação e ousadia dos mercadores protestantes holandeses.

### 3 A “REPÚBLICA DOS MERCADORES” E AS IDEIAS POLÍTICAS DE HUGO GRÓCIO

Apesar dos infortúnios, destruições e diminuição da população, a guerra trouxe muitas vantagens para a Holanda: adquiriu um Império transcontinental, com colônias e feitorias em Albany e Ilha de Manhattan (Nova Amsterdan), na América do Norte; Aruba, Bonaire, Curaçao, Saba, Santo Eustáquio e São Martinho, no Caribe; Paramaribo, Berbice, Essequibo, Demerara e Nordeste do Brasil, na América do Sul; Costa do Ouro, Angola e Cabo, na África; Ceilão, Malaca, Formosa e Índia Oriental Holandesas, na Ásia; e Nova-Guiné, na Oceania.

Sem contar a indenização paga por Portugal à Holanda para desocupar Pernambuco: quatro milhões de cruzados, correspondente ao total da receita tributária lusa arrecadada durante um ano, incluindo àquelas coletadas nas colônias da América, África e Ásia. Ou seja: algo em torno de 63 toneladas de ouro<sup>XXXIV</sup>.

Era, indubitavelmente, o “Século de Ouro” da Holanda – “a nação capitalista modelo do século XVII”, segundo Marx<sup>XXXV</sup>.

Portanto, ao contrário da Espanha, que se arruinara<sup>XXXVI</sup>, para a Holanda a guerra produziu riqueza. A pilhagem sistemática, a habilidade e abundância de capital

## FORMAÇÃO DO ESTADO MODERNO HOLANDÊS: APOGEU E QUEDA DA REPÚBLICA DAS PROVÍNCIAS UNIDAS

ARLINDO PALASSI FILHO

dos banqueiros holandeses, permitindo que, numa emergência, a República das Províncias Unidas levantasse “em dois dias um empréstimo de um milhão de florins a juros de apenas 3%”<sup>XXXVII</sup>, a imigração de mercadores diligentes e com grandes fortunas para as províncias do Norte, a liberdade jurídica e organização dos negócios em bases modernas, o avanço da construção naval, o rompimento dos monopólios comerciais de especiarias e das rotas marítimas ibéricas e o papel do Estado como promovedor da economia permitiram à Holanda prosperar intensamente.

Com o afastamento do poder dinástico e da autoridade da Igreja, e com uma nobreza numericamente reduzida, a grande burguesia neerlandesa estava livre para assumir o controle do Estado. Rica, instruída, capaz de tomar decisões de Estado, ante a experiência adquirida no período da longa guerra, a elite burguesa apodera-se dos principais órgãos estatais, definindo seus ocupantes, formando um núcleo oligárquico objetivando resguardar seus interesses capitalistas comerciais e financeiros. Por isso, edifica uma nova forma de Estado e de validação nacional: a “República dos mercadores”.

Não devemos esquecer que, na época do renascimento, em que se valorizava e se resgatava a cultura greco-romana, o modelo romano de República desempenhou um duplo papel na formação do Estado Moderno holandês: em seu aspecto republicano, era a própria instituição da liberdade, especialmente a atribuída às cidades; em seu aspecto econômico, era o esquema seguro para se viver e comercializar, sem as barreiras e intolerâncias da Igreja e dos Habsburgos, com o poder concentrado nas mãos dos “patricios”: a elite rica burguesa e oligárquica.

Por certo que a aristocracia se apossava dos mais elevados cargos, até mesmo porque o *stathouder*, um posto equivalente atualmente a Chefe de Estado<sup>XXXVIII</sup>, era um monopólio da família Nassau. Mas o governo da República, exercido, de fato, pelo grande pensionário, era, quase sempre, ocupado por um membro da classe burguesa nomeado pela província da Holanda<sup>XXXIX</sup>.

A Holanda era a província mais rica, mais populosa e que ocupava uma posição política predominante na República, “arcando com mais da metade dos custos de manutenção das forças armadas da República”<sup>XL</sup>, motivo por que a palavra “holandês” passou a ser empregada como sinônimo de neerlandês e Holanda como Países Baixos.

Amsterdã, a principal cidade da província da Holanda, era o centro financeiro do mundo: “As Províncias Unidas, certamente, não eram todas semelhantes à da Holanda, porém nessa província, pelo menos, os quadros sociais tradicionais estavam subvertidos pelo papel do dinheiro”<sup>XLI</sup>.

Apoiados nos ideários capitalistas e na ética individualista, os burgueses – aqui incluído os holandeses –, encontraram no calvinismo a resposta para a justificação da acumulação de excedentes, concebendo a percepção do lucro como uma vontade de Deus e um sinal de sua graça, considerando o sucesso um indício da escolha divina do crente<sup>XLII</sup>.

A burguesia calvinista neerlandesa vivia sem muito luxo e ostentação, exibindo um comportamento social pautado nos valores protestantes de frugalidade, abstinência e disciplina do trabalho, propiciando, dessa forma, o acúmulo de capital.

Capitaneado pela província da Holanda, o Estado Moderno neerlandês fundase, assim, na liberdade e nos ideais burgueses, promovendo as atividades econômicas, em especial a marítima e comercial.

Contrariamente ao resto da Europa, imobilizada pelas ingerências e veleidades

## FORMAÇÃO DO ESTADO MODERNO HOLANDÊS: APOGEU E QUEDA DA REPÚBLICA DAS PROVÍNCIAS UNIDAS

ARLINDO PALASSI FILHO

dos reis absolutistas, a República das Províncias Unidas era um Estado que, em tese, rumava em direção ao capitalismo propriamente dito. Em outras palavras: nos séculos XVII e XVIII, os Países Baixos encontravam-se em uma fase de transição que não ultrapassava o mercantilismo tradicional e não alcançava o liberalismo econômico, nem muito menos o capitalismo em sua forma industrial<sup>XLIII</sup>.

Assim, o Estado neerlandês adotava uma política econômica de taxações, privilégios, concessões de monopólios e favorecimento ao comércio externo, tolhendo, em geral, a iniciativa dos pequenos mercadores e deixando a economia fluir quase que exclusivamente nas mãos dos grandes detentores de capital.

Em razão da necessidade de concentração de capitais e sob pressão das províncias da Holanda e Zelândia, procedeu-se à intervenção estatal com a unificação de empresas que redundaram na criação, em 1602, da Companhia das Índias Orientais (*Vereenigde Oost-Indische Compagnie* ou *VOC*), e, em 1621, da Companhia da Índias Ocidentais (*West-Indische Compagnie* ou *WIC*), dotando-as de privilégios e monopólios comerciais no Oriente e na América, respectivamente. Graça à sua posição dominante, tanto política quanto economicamente, a Holanda projetava seu poder por todo o mundo por meio dessas Companhias<sup>XLIV</sup>. Seus acionistas pertenciam, quase sempre, à grande burguesia holandesa, e eram, muitas vezes, membros dos Estados Gerais, o Parlamento dos Países Baixos.

Consideradas embriões das primeiras sociedades anônimas, as Companhias das Índias tinham uma estrutura descentralizada, inovando em vários aspectos: o conselho de administração, principal órgão administrativo das Companhias, era composto por diretores das câmaras regionais; o capital era imobilizado por no mínimo dez anos e “não era destinado à duração total do empreendimento”<sup>XLV</sup>; a distribuição de dividendos era precedida de prestação de conta; a responsabilidade dos diretores era limitada; o monopólio comercial era restrito a áreas determinadas e limitado a um certo tempo; seus objetivos não eram somente de cunho econômico, mas também de natureza política escorada na força militar.

Em suma, eram corporações pertencentes ao Estado e à iniciativa privada que tinham uma finalidade muito mais abrangente e globalizante do que as atividades mercantis da época: miravam auferir grandes lucros – às vezes, com “400% de retorno de capital”<sup>XLVI</sup> –, explorar a navegação e o comércio de forma monopolista, pilhar o Império espanhol, atacar fortificações e naus ibéricas<sup>XLVII</sup>, impor às nações seus interesses por meio do poder militar, subjugando os povos dominados econômica, política e culturalmente – tudo em uma escala mundial.

Para tanto, foi necessário desenvolver e articular um feixe de ideias jurídicas e políticas que desse sustentação a esse projeto de dimensão universal. É aí que emerge o pensamento de Hugo Grócio.

Hugo Grócio (1583-1645), mais conhecido na versão latinizada de Hugo Grotius, foi um brilhante jurista calvinista neerlandês. Precursor do contratualismo, contribuiu amplamente para a formulação dos fundamentos do Direito Internacional e para a teoria do Direito Natural.

Seu pensamento foi formado sob a influência direta das conjunturas de mudanças e transformações decorrentes da Revolta Holandesa, movimento vitorioso que difundiu a liberdade econômica, política e religiosa em terras neerlandesas, alçando ao poder comerciantes ricos que o compartilhava com representantes da aristocracia.

A pedido da Companhia das Índias Orientais, Hugo Grócio, com apenas 21 anos, elaborou, em 1604, sua primeira obra: *De iure praedae*, que inclui *Mare liberum*.

## FORMAÇÃO DO ESTADO MODERNO HOLANDÊS: APOGEU E QUEDA DA REPÚBLICA DAS PROVÍNCIAS UNIDAS

ARLINDO PALASSI FILHO

Produzida para atender aos interesses comerciais neerlandeses, que na época já despontava como uma poderosa nação marítima, no *Mare liberum* Grócio defende a liberdade dos mares, considerando-a um Direito Natural<sup>XLVIII</sup>. O documento se voltava contra as reivindicações do Império espanhol, que proclamava sua exclusividade sobre a navegação e comércio com a Índia, alegando esse direito o tinha sido recebido do Papa, em 1494, quando se formalizou o Tratado de Tordesilhas. A obra também era direcionada contra a Inglaterra que, valendo-se de seu poderio naval, pleiteava o direito consuetudinário sobre o mar.

Em razão de seu apoio aos partidários dos arminianismo, liderado pelo político calvinista moderado Johan van Oldenbarnevelt (1547-1619), que se opunha aos calvinistas ortodoxos capitaneados por Maurício de Nassau, Grócio é preso, em 1618, e condenado à pena de morte, em 1619. Consegue fugir da prisão, se exilando em Paris, onde escreve, em 1625, sua obra mais famosa, *De iure belli ac pacis* (*Direito da guerra e da paz*).

Nessa obra, Grócio – que de pacifista nada tem, pretendendo apenas “(...) humanizar, legalizar a guerra, mas não pensa em suprimi-la”<sup>XLIX</sup> – rompe com a concepção medieval, afirmando que a liberdade e os direitos pertencem aos indivíduos, já que “As pessoas têm certos direitos naturais que lhe são intrínsecos e que não lhes são concedidos por Deus ou pelo soberano”<sup>L</sup>. Para ele, as ideias de liberdade e soberania seriam interdependentes, podendo existir uma em face da outra dada a sua inter-relação. Com isso, sustentava a existência de uma única espécie de liberdade: a liberdade soberana.

Grócio entende o Estado como “uma sociedade perfeita de homens livres que tem finalidade a regulamentação do direito e a consecução do bem-estar coletivo”<sup>LI</sup>.

Portanto, em Grócio, o indivíduo é compreendido como aquele capaz de “(...) dispor livremente da sua liberdade e da sua propriedade por intermédio de pactos que criam obrigações. A partir daí o Estado é construído pelo pacto social”<sup>LII</sup>.

Naquela época, Grócio teve um papel progressista, já que formulara uma teoria que servia como arma ideológica para a burguesia que lutava contra o feudalismo. Ao compreender o Estado como fruto de uma aliança entre homens livres baseada em um contrato social, em que todos os indivíduos devem obedecer ao Estado, Grócio deu azo à construção de argumentos jurídicos em defesa do poder supremo e despótico do Estado.

Grócio, que “(...) se afirma não como um filósofo abstracto, mas sim como um burguês holandês muito consciente dos interesses comerciais do seu país”<sup>LIII</sup>, introduziu um conjunto de concepções jurídicas, que emerge com a modernidade, referentes às formas de aquisição de território pelos Estados Modernos; ao reconhecimento do mar como um bem livre; à igualdade jurídica dos Estados soberanos; aos princípios de *ius cogens*. Por suas contribuições à ciência jurídica, é considerado o fundador do Direito Internacional<sup>LIV</sup>. As ideias políticas de Hugo Grócio influenciaram pensadores da modernidade, como os ingleses John Locke (1632-1704) e Adam Smith (1723-1790), e os políticos americanos Thomas Jefferson (1743-1826) e James Madison (1751-1836).

Por outro lado, a necessidade de estabelecer uma teoria que sistematizasse e amparasse juridicamente a unificação das províncias levou juristas, como Paul Voet (1619-1677), Jonh Voet (1647-1714) e Ulrich Humber (1636-1694), a formularem axiomas uniformizando a aplicação, em território neerlandês, da legislação estrangeira, em especial do direito espanhol, visando facilitar as relações comerciais dos mercadores. Esse conjunto de ideias jurídicas e regras do *comity* ficou conhecido como

## FORMAÇÃO DO ESTADO MODERNO HOLANDÊS: APOGEU E QUEDA DA REPÚBLICA DAS PROVÍNCIAS UNIDAS

ARLINDO PALASSI FILHO

a Escola Holandesa, contribuindo para resolução de conflitos de leis, bem como para “reforçar a ideia de soberania independente”<sup>Lv</sup>.

Munida de instrumentos jurídicos bem definidos (ainda que não tão eficazes), com uma frota poderosa e um centro financeiro forte, até o final do século XVII, a Holanda manteve a hegemonia econômica, sendo por isso considerada por muitos como modelo de país capitalista.

Entretanto, após a edição do Ato de Navegação por Cromwell, em 1651, vedando a entrada na Grã-Bretanha de mercadorias importadas transportadas por navios estrangeiros, atingindo diretamente a Holanda, uma série de conflitos navais foi conflagrada em face da Inglaterra. Conhecida como Guerra Anglo-Holandesa, esses conflitos foram travados entre o século XVII e o XVIII pelo controle das rotas e do comércio marítimos: a primeira eclodiu entre 1652 e 1654; a segunda entre 1665-1667; a terceira entre 1672-1674; e a quarta entre 1781-1784.

Ao final, os britânicos capturaram as principais colônias holandesas, como a do Cabo, Ceilão, Malaca, além de várias feitorias, principalmente na Índia. À Holanda restou apenas o Suriname, a Indonésia (Índia Oriental Holandesas) e as Antilhas Holandesas.

Entretanto, a causa da derrocada holandesa não pode ser identificada apenas nas sucessivas guerras navais, mas também em outros fatores.

Em primeiro lugar, a desatenção holandesa com o poder militar terrestre. Com um território cercado por inimigos poderosos, era indispensável à República organizar um Exército profissional numeroso, forte e bem treinado, para fazer frente às forças adversárias e possibilitar a ampliação de suas fronteiras, especialmente em relação às regiões flamengas, permitindo, assim, o reforço de sua economia e o aumento da população com a incorporação de Flandres. Além disso, deveria constituir uma Marinha de Guerra com força superior a de seus inimigos, a fim de imprimir-lhes uma agressividade sistemática e ininterrupta, e não delegar à iniciativa privada a defesa naval de suas possessões.

Em segundo lugar, a Holanda não formou uma economia de mercado como a já tencionada pela Inglaterra à época. Arelada quase que exclusivamente às operações financeiras e comerciais de revenda de artigos e especiarias às nações europeias, descuidou-se do mercado interno e do mercado exportador dirigido aos povos de ultramar, obstando a expansão da capacidade de produção de suas manufaturas e sujeitando-se às limitações impostas por políticas protecionistas de seus competidores. Não unificou o sistema de pesos e medidas, nem modificou o sistema monetário, porquanto “Velhas concessões medievais regiam, em várias localidades, o direito de câmbio. Cada província tinha sua moeda (...)”<sup>Lvi</sup>. A carga tributária era também excessiva. Ademais, não promoveu o avanço tecnológico nem investiu, como devia, na incipiente industrialização<sup>Lvii</sup>.

Por último, a necessidade de modernização das instituições políticas da República neerlandesa, com implantação de um novo desenho estrutural a fim de torná-la ágil, igualitária e democrática. Além de ser dominado, na prática, pela província da Holanda, o Estado Moderno holandês era, de fato, governado, por uma oligarquia burguesa que bloqueava a participação e influência de representantes dos produtores manufatureiros. Por isso, o governo não se dispunha a empreender guerras ou implementar políticas em benefício dos manufatureiros ou de incentivo às inovações técnicas, se atendo apenas à execução dos objetivos econômicos de interesse da burguesia financeira e mercantil.

## FORMAÇÃO DO ESTADO MODERNO HOLANDÊS: APOGEU E QUEDA DA REPÚBLICA DAS PROVÍNCIAS UNIDAS

ARLINDO PALASSI FILHO

No próximo tópico analisaremos mais detidamente o formato da República das Províncias Unidas.

### 4 A REPÚBLICA DAS SETE PROVÍNCIAS UNIDAS DOS PAÍSES BAIXOS: CONTRADIÇÕES E CRISES

Segundo Montesquieu, a República da Holanda era uma confederação política composta por sete províncias, cada uma possuindo um voto, proibidas de fazer aliança sem o consentimento das outras, e que não pagavam os encargos na proporção dos sufrágios, mas seguindo “a de seu poder”<sup>LVIII</sup>.

Original para a época, a República das Províncias Unidas constituía-se juridicamente de uma confederação, que agregava sete províncias, cada qual dotada de soberania. As províncias prestavam auxílio recíproco em caso de guerra e custeavam as despesas com a defesa do Estado neerlandês.

Ao centro encontravam-se os Estados Gerais, o Parlamento unicameral do Estado Moderno neerlandês que congregavam os deputados provenientes dos Estados provinciais. Cada província tinha direito a um só voto e as decisões tidas como fundamentais deveriam ser tomadas por unanimidade<sup>LIX</sup>.

Os Estados Gerais eram responsáveis por assuntos ligados às forças armadas, declarações de guerra e celebração de paz, relações internacionais e instituição de tributos incidentes sobre operações de comércio exterior. Tinham um secretário-geral, cargo semelhante ao de chanceler, que elaborava a agenda das reuniões, redigia as atas, relatórios e demais registros parlamentares, produzia e remetia as mensagens diplomáticas.

O Conselho de Estado, órgão executivo dos Estados Gerais, era composto por doze deputados das províncias, que decidiam matérias referentes à finanças públicas, como contribuições financeiras das províncias e intendência militar. Só que sua composição não era igualitária: a província da Holanda possuía três membros, enquanto Zelândia, Frísia e Groninga, dois membros para cada uma das províncias, e Utrecht, Gueldres e Overijssel somente um membro para cada uma delas. O tesoureiro geral e o recebedor geral eram cargos vinculados ao Conselho.

Havia ainda o Capitão-geral e o Almirante-geral, indicados pelos Estados Gerais, eram responsáveis pelo comando militar. Quase sempre eram ocupados pelos *stathouders*, espécie de chefes de Estado dos Países Baixos, que normalmente influenciavam as decisões tomadas pelos grandes pensionários, equivalentes hoje aos chefes de governo.

Nomeado pelo Estados Gerais, o *stathouder* era “dotado de privilégios como direito de indulto e de nomeação de certos magistrados, mas privado de competência judiciária e fiscal”<sup>LX</sup>. Na República das Províncias Unidas o cargo de *stathouder* foi ocupado sempre por nobres da Casa de Orange-Nassau.

Contudo, os Estados Gerais não eram uma instituição democrática, pois os deputados não eram eleitos por meio do voto direto e secreto dos neerlandeses, mas mediante nomeação dos regentes das províncias, oligarquia que controlava os cargos públicos e representava os interesses da classe burguesa dominante.

Portanto, a República Holandesa era um Estado caótico, “assaz anárquico”<sup>LXI</sup>, “(...) mercantil, arcaico e aristocrático, governado por uma oligarquia de burgueses ricos, de nobres e de grandes camponeses que constituíam uma casta”<sup>LXII</sup>, e, por conseguinte, incapaz de fazer frente às forças das incipientes potências industriais

## FORMAÇÃO DO ESTADO MODERNO HOLANDÊS: APOGEU E QUEDA DA REPÚBLICA DAS PROVÍNCIAS UNIDAS

ARLINDO PALASSI FILHO

europeias, como a Inglaterra e França.

Constituída em um momento histórico caótico, a República das Sete Províncias Unidas dos Países Baixos era, na realidade, um Estado retrógrado e híbrido: semifeudal, semimonárquico, semiconfederado e semirepublicano.

Semifeudal porque conservava praticamente a mesma estrutura institucional definida pelos duques de Borgonha no século XV, sendo os Estados Gerais um órgão com feição eminentemente aristocrática.

Semimonárquico porque o cargo de *stathouder* era ocupado apenas por membros da Casa de Orange-Nassau, tornando-se, de fato, hereditário.

Semiconfederado porque as províncias não tinham o mesmo peso: o Conselho de Estado tinha uma composição desigual e a província Holanda era, na prática, quem dominava a República, já que ditava os rumos da política e “(...) sozinha, assumia a responsabilidade de 56 por cento das despesas comuns”<sup>LXIII</sup>.

Semirepublicano porque não era o povo quem delegava o exercício do poder a um representante, mas a burguesia rica que o definia e detinha o poder, exercendo-o em seu benefício. Além do mais não havia temporalidade na ocupação do cargo de *stathouder*.

Ademais, do ponto de vista político, na consolidação do Estado Moderno neerlandês, os burgueses calvinistas cometeram três erros fundamentais: (i) não concluíram a unificação dos Países Baixos, deixando de fora da República Flandres (problema que persiste até hoje); (ii) não modernizaram as instituições políticas, mantendo uma pseudoconfederação não liberal e não democrática. E pior: dominada por uma oligarquia de burgueses ricos, a República Holandesa ficava na dependência de grupos privados que intervinham na sua administração. Faltava-lhe, então, um legado estatal sólido; (iii) não alijaram do poder a aristocracia, já que sua aproximação com a burguesia nunca foi uma aliança de princípios e sim de conveniência e afinidade religiosa, gerando por isso sérias crises políticas. E isso foi fatal para a permanência da forma de governo republicana, visto que, em 1815, após o domínio napoleônico, o país se converteu radicalmente em Reino dos Países Baixos, tendo como regente Guilherme Frederico, um príncipe de Orange. Ou seja: enquanto que a Europa, ao longo do século XIX, caminhava rumo ao republicanismo, a Holanda retrocedia coroando um nobre da Casa de Orange-Nassau.

Uma outra incoerência da República Holandesa era o sistema consuetudinário de consulta dos deputados aos Estados provinciais que atrasava sobremaneira o mecanismo de tomada de decisão parlamentar. Também incongruente era o costume do *liberum veto*, que permitia ao deputado forçar o encerramento da sessão e anular o que já havia sido aprovado pelo Parlamento.

Tais contradições e resquícios de caráter medieval presente na estrutura política da República das Sete Províncias Unidas dos Países Baixos culminaram em sérias crises internas levando, ao final, à destruição de sua forma de governo, contribuindo ainda para a perda da hegemonia econômica holandesa, conforme ventilado no tópico anterior.

A primeira crise política e institucional se verificou logo no início da República, durante a Trégua dos Doze Anos (1609-1621), entre os partidários do arminianismo e os gomaristas, refletindo os antagonismos sociais e religiosos existentes nos Países Baixos.

Os arministas, também chamado remonstrantes – posto que baseados nas ideias difundidas pelos discípulos de Jacobus Arminius (1560-1609), como Hugo Grócio e

## FORMAÇÃO DO ESTADO MODERNO HOLANDÊS: APOGEU E QUEDA DA REPÚBLICA DAS PROVÍNCIAS UNIDAS

ARLINDO PALASSI FILHO

Simon Episcopius (1583-1643), que haviam elaborado os chamados “Cinco Artigos de Remonstrância” tratando sobre a predestinação –, eram apoiados por membros da burguesia financeira e mercantil das províncias marítimas. Adeptos do calvinismo em sua forma mais liberal (também chamado evangélico ou libertino), eram favoráveis a uma República oligárquica que outorgasse às províncias e às cidades a mais ampla autonomia. Defendiam a separação da Igreja do Estado e afirmavam a supremacia do poder civil sobre a autoridade religiosa. Eram apoiados pelo conselheiro Johan van Oldenbarnevelt.

Já os gomoristas, contra-remonstrantes, partidários da dominação do Estado pela Igreja, eram apoiados pelo clero calvinista ortodoxo, pelas camadas sociais feudais, como nobres e servos, além de pessoas desfavorecidas como pobres, artesãos, marinheiros, operários portuários. Constituíam, em suma, a clientela política dos membros da Casa de Orange-Nassau. Tinham esteio nas províncias do leste, cujas sociedades ainda preservavam características senhoriais.

A família de Orange almejava a centralização e opunha-se aos burgueses, que por razões econômicas, aspiravam pela permanência da paz. “O desfecho foi uma nítida vitória dos contra-remonstrantes e dos partidários da guerra, com execução de Johan van Oldenbarnevelt, o Grande Pensionário da Holanda”<sup>LXIV</sup>.

Somente após a morte do filho de Frederico Enrique, Guilherme II (1626-1650), partidário da continuação da guerra visando a conquista de mais territórios nos Países Baixos do Sul, os burgueses holandeses triunfam, ficando a República um período sem *stathouder* (1650-1672), já que o herdeiro de Orange não tinha sequer um ano, encarregando-se os Estados Gerais da educação de Guilherme III (1650-1702).

Após a morte de Guilherme III, que não deixou descendente, inicia um segundo período sem *stathouder* (1702-1747). Em 1747, é nomeado Guilherme IV (1711-1751), que torna o cargo de *stathouder* hereditário. Seu filho Guilherme V (1748-1806), sobe ao poder em 1766, não realizando qualquer alteração no formato institucional da República.

Com o declínio econômico dos Países Baixos e a perda de várias colônias, no final do século XVIII eclode uma grave crise política: influenciados pelos ideais iluministas e pelas revoluções burguesas que rompiam em outras nações, muitos neerlandeses eram contrários a existência do cargo de *stathouder* e ao domínio dos Oranges, responsabilizando-os pela decadência do país. Almejavam uma reforma política da República, sem o controle dos regentes e dos membros da Casa de Orange.

Chamados de patriotas, os revoltosos organizam milícias e ameaçam o poder do *stathouder*. Com o agravamento da crise política, Guilherme V abandona sua residência em Haia e se refugia em Nijmegen, uma cidade no leste dos Países Baixos, próximo à fronteira com a Alemanha. Guilhermina, esposa do *stathouder*, pede ajuda ao seu irmão Frederico Guilherme II, da Prússia, que, em 1787, envia seu Exército à Holanda esmagando a insurreição e recolocando Guilherme V no poder. Vários dirigentes patriotas fogem para a França contatando com revolucionários gauleses.

Após a Revolução Francesa, os patriotas, com o apoio do Exército francês, invadem a Holanda e, em 1795, derrubam Guilherme V, o último *stathouder* dos Países Baixos, instaurando assim a República Batava (1795-1806), um Estado vassalo da França. Era o fim da República Oligárquica da Holanda.

### 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

# FORMAÇÃO DO ESTADO MODERNO HOLANDÊS: APOGEU E QUEDA DA REPÚBLICA DAS PROVÍNCIAS UNIDAS

ARLINDO PALASSI FILHO

Após percorremos quase três séculos da história política dos Países Baixos, desde o período que antecedeu a Guerra dos Oitenta Anos (1568-1648) até o advento da República Batava (1795-1806), é possível asseverar que o processo de formação do Estado Moderno neerlandês não foi construído de modo suave mas de forma dinâmica e conflituosa. Foi um processo de transição que não se situou apenas na esfera política, mas também na econômica, religiosa e cultural.

Nenhum outro país da Europa se lançou com tamanha avidez e determinação, ainda no limiar da modernidade, em busca da independência política, econômica e religiosa. Na verdade, “A burguesia da pequena Holanda, com seus interesses de classe desenvolvido, era mais poderosa do que muito mais numerosos burgueses da Alemanha, com seus indiferentismo e seus interesses mesquinhos fragmentados”, explicam Marx e Engels<sup>LXV</sup>.

A desigual e cruel luta contra os Habsburgos forçou a burguesia a firmar uma aliança com a aristocracia, possibilitando, ao final, a expulsão dos espanhóis dos Países Baixos. Só que essa aliança teve um alto preço para os neerlandeses: além de suprirem uma fase histórica de centralização e fortalecimento estatal, permitindo que grupos mercantis tomassem o Estado, a República da Holanda foi constituída com instrumentos jurídico-políticos feudais, resultando em uma instituição política às avessas geradora de crises: nem inteiramente confederada e nem muito menos republicana. Aproximava-se mais de um Behemoth, a criatura bíblica de duas cabeças mencionada por Thomas Hobbes: poder e autoridade divididos entre os Estados Gerais, dominados pela burguesia, e o *stathouder*, comandado pela aristocracia representada pela Casa de Orange-Nassau. E “Poder dividido, para Hobbes, não é poder algum”, lembra Barbosa<sup>LXVI</sup>.

Os erros políticos e econômicos da burguesia mercantil neerlandesa levaram à sua própria destruição, sepultando sua hegemonia, mas com ela foram também varridos dos Países Baixos o ideal republicano e a possibilidade de fazer frente às forças das incipientes potências industriais europeias, como a Inglaterra e França.

Apesar das inconsistências, a República das Sete Províncias Unidas dos Países Baixos serviu de modelo de organização estatal para outras nações, como os Estados Unidos, que tiveram seu primeiro reconhecimento como país independente justamente do Estado Moderno holandês. Não são meras coincidências: constituem formas e etapas diferentes de dominação burguesa.

## Notas

<sup>I</sup> Graduado em Administração (UVV), Direito (UFES) e História (UNOPAR). Especialista em Metodologia do Ensino de História e Geografia (FACINTER), História Cultural (CLARETIANO) e História Militar (UNISUL). Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política na Universidade de Vila Velha (UVV).

<sup>II</sup> SCHÖFFER, 1973; ISRAEL, 1995; ROSENDAAL, 2005; DANTAS, 2005; MELLO, 2007; ALBUQUERQUE, 2014.

<sup>III</sup> Segundo a enciclopédia virtual *Wikipédia*, em neerlandês, a palavra *nederland* significa literalmente “país baixo”. Fonte: [http://pt.wikipedia.org/wiki/Pa%C3%ADses\\_Baixos](http://pt.wikipedia.org/wiki/Pa%C3%ADses_Baixos).

<sup>IV</sup> ANDERSON, Perry. **Linhagens do Estado Absolutista**. São Paulo: Brasiliense, 1998, p. 73.

<sup>V</sup> BOWN, Stephen R. **1494: como uma briga de família na Espanha medieval dividiu o mundo ao meio**. São Paulo: Globo, 2013, p. 202.

<sup>VI</sup> ARAÚJO, Anderson Leon Almeida de. Os Flamengos, os Holandeses e a América - contribuições neerlandesas no novo mundo. In: Graciela Bonassa Garcia. (Org.). **Perspectivas Históricas de uma Mesma América**. Seropédica, RJ: Edur UFRRJ, 2010. Disponível em: <<http://www.ufrj.br/graduacao/prodocencia/publicacoes/perspectivas-historicas/artigos/09.pdf>>. Acesso:

# FORMAÇÃO DO ESTADO MODERNO HOLANDÊS: APOGEU E QUEDA DA REPÚBLICA DAS PROVÍNCIAS UNIDAS

ARLINDO PALASSI FILHO

27 nov. 2014.

<sup>VII</sup> VERSIGNASSI, Alexandre. **Crash: uma breve história da economia: da Grécia Antiga ao século XXI**. São Paulo: Leya, 2011.

<sup>VIII</sup> KENNEDY, Paul. **Ascensão e queda das grandes potências: transformação econômica e conflito militar de 1500 a 2000**. Rio de Janeiro: Campus, 1989. p. 29.

<sup>IX</sup> VERSIGNASSI, Alexandre. **Crash: uma breve história da economia: da Grécia Antiga ao século XXI**. São Paulo: Leya, 2011.

<sup>X</sup> SKINNER, Quentin. **As fundações do pensamento político moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, p. 272.

<sup>XI</sup> BOBBIT, Philips. **A guerra e a paz na história moderna: o impacto dos grandes conflitos e da política na formação das nações**. Rio de Janeiro: Campus, 2003.

<sup>XII</sup> CORVISIER, André. **História moderna**, vol. I. São Paulo: Círculo do Livro, s/d.

<sup>XIII</sup> ZUMTHOR, Paul. **A Holanda no tempo de Rembrandt**. São Paulo: Círculo do Livro, 1989, p. 108.

<sup>XIV</sup> ANDERSON, Perry. Op. cit. p. 59.

<sup>XV</sup> CORVISIER, André. Op. cit. s/d.

<sup>XVI</sup> ANDERSON, Perry. Op. cit. 1998.

<sup>XVII</sup> CORVISIER, André. Op. cit. p. 169.

<sup>XVIII</sup> BOWN, Stephen R. Op. cit. p. 203.

<sup>XIX</sup> ANDERSON, Perry. Op. cit. 1998.

<sup>XX</sup> ISRAEL, 1998 apud ALBUQUERQUE, 2014. Roberto Chacon de Albuquerque, Op. cit. 2014.

<sup>XXI</sup> CORVISIER, André. Op. cit. p. 169.

<sup>XXII</sup> ZUMTHOR, Paul. Op. cit. p. 18.

<sup>XXIII</sup> ALBUQUERQUE, Roberto Chacon de. **A revolução holandesa: origens e projeção oceânica**. São Paulo: Perspectiva, 2014.

<sup>XXIV</sup> ANDERSON, Perry. Op. cit. p. 73.

<sup>XXV</sup> ALBUQUERQUE, Roberto Chacon de. Op. cit. 2014

<sup>XXVI</sup> BOWN, Stephen R. Op. cit. 2013

<sup>XXVII</sup> CESAR, William Carmo. Velas e canhões no expansionismo holandês do século XVII. **Revista Navigator**. Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, 2009. Disponível em: <[http://www.revistanavigator.com.br/navig10/dossie/N10\\_dossie2.pdf](http://www.revistanavigator.com.br/navig10/dossie/N10_dossie2.pdf)>. Acesso em 28 nov. 2014.

<sup>XXVIII</sup> KENNEDY, Paul. Op. cit. 1989.

<sup>XXIX</sup> KENNEDY, Paul. Op. cit. 1989.

<sup>XXX</sup> KENNEDY, Paul. Op. cit. 1989.

<sup>XXXI</sup> CORVISIER, André. Op. cit. p. 170.

<sup>XXXII</sup> ANDERSON, Perry. Op. cit. 1998.

<sup>XXXIII</sup> MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Obras Escolhidas em três tomos**. São Paulo: Editora Alfa-Omega, 2007. Disponível em: <<http://www.marxists.org/portugues/marx/1848/12/11.htm>>. Acesso em 02 dez. 2014.

<sup>XXXIV</sup> MELLO, Evaldo Cabral de. **O negócio do Brasil: Portugal, os Países baixos e o Nordeste, 1641-1669**. Rio de Janeiro: TopBooks, 1998.

<sup>XXXV</sup> MARX, Karl. **O Capital**, Livro Primeiro, Tomo 2. São Paulo: Nova Cultural, 1996, p. 371.

<sup>XXXVI</sup> KENNEDY, Paul. Op. cit. 1989.

<sup>XXXVII</sup> PARKER, 1975 apud TILLY, 1996, p. 150. Charles Tilly, **Coerção, capital e Estados europeus**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1996.

<sup>XXXVIII</sup> ALBUQUERQUE, Roberto Chacon de. Op. cit. 2014.

<sup>XXXIX</sup> ZUMTHOR, Paul. Op. cit. 1989.

<sup>XL</sup> ALBUQUERQUE, Roberto Chacon de. Op. cit. p. 48.

<sup>XLI</sup> CORVISIER, André. Op. cit. p. 215.

<sup>XLII</sup> WEBER, 1999; HUNT, 1982.

<sup>XLIII</sup> BRAUDEL, Fernand. **Civilização material, economia e capitalismo: séculos XV-XVIII: os jogos das trocas**, vol. 2. São Paulo: Editora WMF Martins Fonte, 2009.

<sup>XLIV</sup> ALBUQUERQUE, Roberto Chacon de. Op. cit. 2014.

<sup>XLV</sup> ALBUQUERQUE, Roberto Chacon de. Op. cit. p. 100.

<sup>XLVI</sup> BOWN, Stephen R. Op. cit. p. 205.

<sup>XLVII</sup> BOWN, Stephen R. Op. cit. 2013.

<sup>XLVIII</sup> BOWN, Stephen R. Op. cit. 2013.

<sup>XLIX</sup> TOUCHARD, Jean (Org.). **História das Ideias Políticas**. Lisboa: Publicações Europa-América,

# FORMAÇÃO DO ESTADO MODERNO HOLANDÊS: APOGEU E QUEDA DA REPÚBLICA DAS PROVÍNCIAS UNIDAS

ARLINDO PALASSI FILHO

1970, p. 106.

<sup>L</sup> KELLY, Paul *et al.* **O livro da política**. São Paulo: Globo, 2013, p. 95.

<sup>LI</sup> MALUF, Sahid. *Teoria Geral do Estado*. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 66.

<sup>LII</sup> ZARKA, Yves Charles. *Op. cit.* p. 239.

<sup>LIII</sup> TOUCHARD, Jean (Org.). *Op. cit.* p. 106.

<sup>LIV</sup> HESPANHA, António Manuel. Introdução. In: GROTIUS, Hugo. **O direito da guerra e da paz**. Ijuí, RS: Ed. Unijuí, 2004, p. 18-19.

<sup>LV</sup> PEREIRA, LEANDRO MICHEL ANTONELLO. **O Comity e a Proteção Internacional das Obras de Arte**. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRS), 2012, p. 22. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/56638/000861061.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 29 nov. 2014.

<sup>LVI</sup> ZUMTHOR, Paul. *Op. cit.* p. 315.

<sup>LVII</sup> HOBSBAWN, Eric. A crise geral da economia europeia no século XVII. In: THEO, Santiago (Org.). **Do feudalismo ao capitalismo: uma discussão histórica**. São Paulo: Contexto, 2012.

<sup>LVIII</sup> MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. **O espírito das leis**. São Paulo: Martins Fonte, 1996, p. 143.

<sup>LIX</sup> CORVISIER, André. *Op. cit.* s/d.

<sup>LX</sup> ZUMTHOR, Paul. *Op. cit.* p. 19.

<sup>LXI</sup> CORVISIER, André. *Op. cit.* p. 216.

<sup>LXII</sup> SCHÖFFER, 1968, apud SCHULZE, 1997, p. 78. Hagen SCHULZE. **Estado e Nação na história da Europa**. Lisboa: Editorial Presença, 1997.

<sup>LXIII</sup> CORVISIER, André. *Op. cit.* p. 216.

<sup>LXIV</sup> MELLO, Evaldo Cabral de. **Olinda restaurada: guerra e açúcar no Nordeste, 1630-1654**. São Paulo: Ed. 34, 2007, p. 20.

<sup>LXV</sup> MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Ideologia Alemã**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2007, p. 194.

<sup>LXVI</sup> BARBOSA, Vivaldo. **O pensamento político: do iluminismo aos nossos dias: entre individualismo e comunidade**. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 87.

## Referências Bibliográficas

ALBUQUERQUE, Roberto Chacon de. **A revolução holandesa: origens e projeção oceânica**. São Paulo: Perspectiva, 2014.

ANDERSON, Perry. **Linhagens do Estado Absolutista**. São Paulo: Brasiliense, 1998.

ARAÚJO, Anderson Leon Almeida de. Os Flamengos, os Holandeses e a América - contribuições neerlandesas no novo mundo. In: Graciela Bonassa Garcia. (Org.). **Perspectivas Históricas de uma Mesma América**. Seropédica, RJ: Edur UFRRJ, 2010. Disponível em:

<<http://www.ufrj.br/graduacao/prodocencia/publicacoes/perspectivas-historicas/artigos/09.pdf>>. Acesso: 27 nov. 2014.

BARBOSA, Vivaldo. **O pensamento político: do iluminismo aos nossos dias: entre individualismo e comunidade**. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

BRAUDEL, Fernand. **Civilização material, economia e capitalismo: séculos XV-XVIII: os jogos das trocas, vol. 2**. São Paulo: Editora WMF Martins Fonte, 2009.

BOBBIT, Philips. **A guerra e a paz na história moderna: o impacto dos grandes conflitos e da política na formação das nações**. Rio de Janeiro: Campus, 2003.

**FORMAÇÃO DO ESTADO MODERNO HOLANDÊS: APOGEU E QUEDA DA REPÚBLICA  
DAS PROVÍNCIAS UNIDAS**

ARLINDO PALASSI FILHO

---

BOWN, Stephen R. **1494**: como uma briga de família na Espanha medieval dividiu o mundo ao meio. São Paulo: Globo, 2013.

BURKE, Peter. As Cidades-Estados. In: HALL, John (Org.). **Os Estados na história**. Rio de Janeiro: Imago Ed, 1992.

CESAR, William Carmo. Velas e canhões no expansionismo holandês do século XVII. **Revista Navigator**. Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, 2009. Disponível em: <[http://www.revistanavigator.com.br/navig10/dossie/N10\\_dossie2.pdf](http://www.revistanavigator.com.br/navig10/dossie/N10_dossie2.pdf)>. Acesso em 28 nov. 2014.

CORVISIER, André. **História moderna**, vol. I. São Paulo: Círculo do Livro, s/d.

DANTAS, Leonardo. **Holandeses em Pernambuco**: 1630-1654. Recife: Instituto Ricardo Brennand, 2005.

FERES JÚNIOR, João (Org.); JASMIN, Marcelo Gantus (Org.). **História dos conceitos**: diálogos transatlânticos. Rio de Janeiro: Edições Loyola, 2007.

HESPANHA, António Manuel. Introdução. In: GROTIUS, Hugo. **O direito da guerra e da paz**. Ijuí, RS: Ed. Unijuí, 2004.

HOBSBAWN, Eric. A crise geral da economia europeia no século XVII. In: THEO, Santiago (Org.). **Do feudalismo ao capitalismo**: uma discussão histórica. São Paulo: Contexto, 2012.

HOLANDA. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Departamento de Informação ao Estrangeiro. **História dos Países Baixos**. Haia: Ministério dos Negócios Estrangeiros, 1998.

HUNT, E. K. **História do pensamento econômico**: uma perspectiva crítica. Rio de Janeiro: Campus, 1982.

ISRAEL, Jonathan Irvine. **The Dutch Republic**: its rise, greatness, and fall 1477–1806. Oxford: Clarendon Press, 1995.

KELLY, Paul *et al.* **O livro da política**. São Paulo: Globo, 2013.

KENNEDY, Paul. **Ascensão e queda das grandes potências**: transformação econômica e conflito militar de 1500 a 2000. Rio de Janeiro: Campus, 1989.

MALUF, Sahid. Teoria Geral do Estado. São Paulo: Saraiva, 1998.

MARX, Karl. **O Capital**, Livro Primeiro, Tomo 2. São Paulo: Nova Cultural, 1996. Coleção *Os Economistas*.

**FORMAÇÃO DO ESTADO MODERNO HOLANDÊS: APOGEU E QUEDA DA REPÚBLICA  
DAS PROVÍNCIAS UNIDAS**

ARLINDO PALASSI FILHO

---

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Ideologia Alemã**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2007.

\_\_\_\_\_. **Obras Escolhidas em três tomos**. São Paulo: Editora Alfa-Omega, 2007. Disponível em: <<http://www.marxists.org/portugues/marx/1848/12/11.htm>>. Acesso em 02 dez. 2014.

MELLO, Evaldo Cabral de. **O negócio do Brasil: Portugal, os Países baixos e o Nordeste, 1641-1669**. Rio de Janeiro: TopBooks, 1998.

\_\_\_\_\_. **Olinda restaurada: guerra e açúcar no Nordeste, 1630-1654**. São Paulo: Ed. 34, 2007.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. **O espírito das leis**. São Paulo: Martins Fonte, 1996.

PEREIRA, LEANDRO MICHEL ANTONELLO. **O Comity e a Proteção Internacional das Obras de Arte**. Dissertação de Mestrado apresentada, em 2012, ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRS). Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/56638/000861061.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 29 nov. 2014.

ROSENDAAL, Joost G.M.M. **De Nederlandse Revolutie. Vrijheid, volk en vaderland 1783-1799**. Nijmegen: Vantilt, 2005.

SCHÖFFER, Ivo. **A short history of the Netherlands**. Amsterdam: De Lange, 1973

SCHULZE, Hagen. **Estado e Nação na história da Europa**. Lisboa: Editorial Presença, 1997.

STRATHERN, Paul. **Uma breve história da economia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.

SKINNER, Quentin. **As fundações do pensamento político moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

TILLY, Charles. **Coerção, capital e Estados europeus**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1996.

TOUCHARD, Jean (Org.). **História das Ideias Políticas**. Lisboa: Publicações Europa-América, 1970.

VERSIGNASSI, Alexandre. **Crash: uma breve história da economia: da Grécia Antiga ao século XXI**. São Paulo: Leya, 2011.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Pioneira, 1999.

**FORMAÇÃO DO ESTADO MODERNO HOLANDÊS: APOGEU E QUEDA DA REPÚBLICA  
DAS PROVÍNCIAS UNIDAS**

ARLINDO PALASSI FILHO

---

WIKIPEDIA. ORG. **Países Baixos**, 2014. Disponível em:  
<[http://pt.wikipedia.org/wiki/Pa%C3%ADses\\_Baixos](http://pt.wikipedia.org/wiki/Pa%C3%ADses_Baixos)>. Acesso em: 26 nov. 2014.

ZARKA, Yves Charles. O direito natural moderno. In: RENAUT, Alain (Org). **História da filosofia política**, vol. II: Nascimentos da Modernidade. Lisboa: Instituto Piaget, 1999.

ZUMTHOR, Paul. **A Holanda no tempo de Rembrandt**. São Paulo: Círculo do Livro, 1989.